

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso IV, a presente inexigibilidade de licitação se pauta na utilização do procedimento de credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para a execução da demanda, considerando que o desconto ofertado é vantajoso para a Administração Pública.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;**
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;**
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;**
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.**

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;**
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;**
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-04
Autorização do DFD	05
Estudo Técnico Preliminar	06-13
Mapa de Gestão de Risco	14-24
Decisão	27-28
Projeto Básico de Arquitetura	38-64
Projeto Básico - Memorial Descritivo	65-105
Projeto Básico - Instalação Elétrica e Lógica	106-113
Projeto Básico - Instalação Hidrossanitárias	114-116
Projeto Básico - Ar Condicionado	117
ART - Anotação de Responsabilidade	118-122
Planilha Orçamentária	123-270
ART's	305
Projeto Básico	306-339
Autorização para Abertura do Procedimento	340
Formulário de Referência do Imóvel	341-344
E-mail - aceite da Empresa Contratada	345-347
Autorização de Credenciamento SEPLAG	348
Termo de Credenciamento - R GONÇALVES	349-355
Edital 001/2023/SINFRA/SEPLAG	356-431
Extrato do Termo de Credenciamento	432-433
Documentos de Habilitação	434-1338 e 1497
Planilhas Orçamentárias Retificadas	1339-1487
Retificação do Projeto Básico	1488-1489
CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO	1495-1496
Doc Complementar	1497
Reserva Orçamentária	1502

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco da Contratação foram elaborados pela área técnica demandante em momento oportuno.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que as diversas unidades descentralizadas da Autarquia necessitam da realização de obras ou de serviços de engenharia nas instalações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender as demandas recorrentes do DETRAN/MT, com o escopo de proporcionar um local adequado ao exercício regular das funções atinentes a esta Autarquia.

Aduz que conforme interesse público, a reforma é necessária para melhorar as condições de trabalho dos servidores, proporcionar um ambiente mais seguro para o público usuário e atender a demandas da cidade; e de acordo com planejamento, a reforma está alinhada com o cumprimento de metas e objetivos previstos no planejamento estratégico da instituição e do Estado do Mato Grosso, já existindo os recursos orçamentários disponíveis.

Pondera também que o imóvel público apresenta danos estruturais, problemas elétricos, hidráulicos, entre outros, a realização de reformas é justificada com base na necessidade de preservação do patrimônio público e que a contratação visa adequar o imóvel as normas de acessibilidade existentes; considerando que a maioria das instalações das unidades são antigas, sem conservação ou reforma, tem-se o colapso dos diversos componentes das edificações, como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras, podendo interferir diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais. Mudanças econômicas e culturais trazem necessidades que podem levar a alteração das construções. Contudo, estas transformações devem preservar a segurança das edificações, seus usuários e o entorno por ela impactados.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, Projeto Básico (fls 329-330) e Planilha Orçamentária (fls.1339-1487), a indicação do valor a ser contratado e o material comprobatório quanto a formação do preço





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

referencial, no montante de **R\$ 992.771,84** (novecentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e um reais oitenta e quatro centavos).

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 1502, a reserva orçamentária / nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 434-1338, foram analisados e conforme apontamentos listados no *Checklist* de Verificação Inicial fls.1495-1496, que encontrou um apontamento, sendo este sanado (páginas 1497), atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Projeto Básico.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante dos problemas citados do respectivo imóvel e dentre as soluções apresentadas, a melhor é a reforma completa do imóvel, e considerando não haver Atas de Registro de Preços vigentes para a execução da demanda de reforma e ampliação de imóvel, optou-se pelo procedimento de credenciamento através do Edital n 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para a execução da demanda, já que o desconto ofertado é vantajoso para a Administração Pública, conforme Decisão fls.27-28.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As inconsistências foram sanadas conforme registros às fls. 1497 dos autos.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação
Portaria nº 381/2023





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Equipe de Apoio:

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO BOSCO DA SILVA
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

